



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO V DIODIB - N.1111/2023-EXTRA

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 1 de 7

Poder Executivo:

Prefeito: Wlademir de Souza Volk

Vice – Prefeito: Eder de Aguiar Viana

Advogada Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Secretário de Gabinete: Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

Controlador Geral:

Sec. Munic. de Administração: Moises Pereira dos Santos

Sec. Munic. de Saúde: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Educação: Eder de Aguiar Viana

Sec. Munic. de Assistência Social: Roseli da Silva Gomes

Sec. Munic. de Obras: Esiel Tagliaferro Xavier

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo:

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: José dos Santos Menezes

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Rodrigues Alcântara

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Francisco Herculano da Silva

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Carlos Alberto Serafim dos Santos

Vereador Vice-Presidente: Gabriel Alves Miranda

Previdib:

Diretor Presidente: Alexandre Ribeiro

Diretor Financeiro: Pablo Rodrigues Gazote

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9227-8657

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

Posto de Atendimento Virtual da Receita Federal: 67 9237-1852

Diário Oficial de Dois Irmãos do Buriti –DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....pag.2

ATOS DO PREVDIB.....pag.7

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....pag.7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISOS/ EDITAIS

ERRATA Nº 02 – EDITAL Nº 001/2023 - PROCESSO SELETIVO DE GESTORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Dois Irmãos do Buriti, Wladimir de Souza Volk e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Eder de Aguiar Viana, comunica que foram efetuadas a correção abaixo no Edital n. 001/2023 do processo seletivo de gestores da rede municipal de ensino, de acordo com as normas e condições seguintes:

1. A RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA, passando a constar.

DATAS ETAPAS	
26/06/23	Início das inscrições
05/07/23	Término das inscrições
12/07/23	Publicação da relação dos candidatos inscritos no Curso de Formação em gestão escolar.
17 e 18/07/2023	Curso de Formação em Gestão Escolar e Avaliação
25/07/2023	Previsão de Divulgação do resultado preliminar
31/07/2023	Divulgação dos resultados finais da Avaliação
02/08/2023	Entrega do Plano de Trabalho

A RETIFICAÇÃO DO ITEM 2.4, passando a constar.

2.4 A inscrição deverá ser realizada pelo candidato, na Secretaria Municipal de Educação, no período de no período de 26 a 05 de julho de 2023, das 07h00min as 12h00min, com a apresentação dos seguintes documentos originais acompanhados das respectivas cópias:

3. A RETIFICAÇÃO DO ITEM 3.3, passando a constar.

3.3 A comissão analisará todos os recursos e impugnações até o dia 14 de julho de 2023, as respostas serão publicadas do diário oficial do município, bem como, no endereço eletrônico da prefeitura municipal de Dois Irmãos do Buriti – MS.

4. A RETIFICAÇÃO DO ITEM 6.3, passando a constar.

6.3 A comissão analisará todos os recursos e impugnações até o dia 27 de julho de 2023, as respostas serão publicadas do diário oficial do município, bem como, no endereço eletrônico da prefeitura municipal de Dois Irmãos do Buriti – MS.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

5.1 Permanecem inalteradas as demais normas e instruções do Edital de Abertura e seus anexos (Edital nº. 1103/2023, - EXTRA – Dois Irmãos do Buriti –MS, quarta-feira, 21 de junho de 2023)

Dois Irmãos do Buriti –MS, 27 de junho de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

PREFEITO MUNICIPAL

EDER DE AGUIAR VIANA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 004/CMDCA/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dois Irmãos do Buriti/MS, por intermédio da Comissão Organizadora, faz saber a todos a relação dos candidatos deferidos para participarem do Processo de Escolha para composição dos membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes para o período de 2024/2028.

DEFERIDOS	CPF
01 JESSICA CRISTINA DA FONSECA VASCONCELOS	xxx.578.xxx -70
02 ROBSON FERREIRA DE AGUIAR	xxx.312.xxx - 80
03 AFRANIO CRISTALDO JANUARIO	xxx.992.xxx-68
04 ROSANA CONCEIÇÃO	xxx.077.xxx - 57
05 LUCIENE BERNADINO	xxx.580.xxx -94
06 JOILSON DOS SANTOS ARRUDA	xxx.491.xxx -20
07 RENATO FELIPE DE OLIVEIRA	xxx.940.xxx -25
08 ELOIR MANOEL CAFARO	xxx.711.xxx -72
09 JOBERTINA CONCEIÇÃO MAMEDES	xxx.323.xxx -48
10 RODRIGO DA SILVA BARBOSA MARQUES	xxx.842.xxx -25
11 DEIVID LUCAS ALVES RIBEIRO	xxx. 591.xxx-45
12 JULIANO MAMEDES	xxx.730.xxx- 06
13 CHRISTIAN DENNER PINTO ALVES	xxx.120.xxx-90

Dois Irmãos do Buriti, 26 de Junho de 2023.

MAX HURIEL CAVALCANTE DOS SANTOS

Presidente do CMDCA

ATOS DO PREVDIB

TERMOS

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00200/2023)**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Dois Irmãos do Buriti/MS	CNPJ:	24.616.187/0001-10
Endereço:	AVENIDA REGINALDO LEMES DA SILVA, 001	CEP:	79215-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(067) 3243-1117
Telefone:	0673243-1117		
E-mail:	prefeitura@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br		
Representante	WLADEMIR DE SOUZA VOLK		
CPF:	836.177.101-82		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	sergiocontador.dib@hotmail.com	Data início da	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdencia Social dos Servidores do Município de Dois	CNPJ:	10.696.184/0001-20
Endereço:	Av. Reginaldo Lemes da Silva, 310	CEP:	79215-000
Bairro:	Centro	Fax:	(067) 3243-1007
Telefone:	673243-1007		
E-mail:	prevdib@hotmail.com		
Representante	ALEXANDRE RIBEIRO		
CPF:	897.141.721-87		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	prevdib@hotmail.com	Data início da	02/02/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 817/2023 DE 07 DE JUNHO DE 2023 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdencia Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Dois Irmãos do Buriti da quantia de R\$ 2.384.228,11 (dois milhões e trezentos e oitenta e quatro mil e duzentos e vinte e oito reais e onze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2022 a 05/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Dois Irmãos do Buriti confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.384.228,11 (dois milhões e trezentos e oitenta e quatro mil e duzentos e vinte e oito reais e onze centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 39.737,14 (trinta e nove mil e setecentos e trinta e sete reais e quatorze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 39.737,14 (trinta e nove mil e setecentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), vencerá em 14/07/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 817/2023 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00200/2023)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Dois Irmãos do Buriti - MS / 23/06/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
83617710182	WLADEMIR DE SOUZA VOLK	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/06/2023
89714172187	ALEXANDRE RIBEIRO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/06/2023
94825181104	HANATIEL MOURA DOS SANTOS	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 27/06/2023
02418675173	PABLO RODRIGUES GAZOTE	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 27/06/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 27/06/2023 14:54:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=776383&crc=58FB3A89>, informando o código verificador: 776383 e código CRC: 58FB3A89.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00200/2023)**

DECLARAÇÃO

WLADEMIR DE SOUZA VOLK, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00200/2023, firmado entre o/a Dois Irmãos do Buriti e o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti em 23/06/2023, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Dois Irmãos do Buriti, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
83617710182	WLADEMIR DE SOUZA VOLK	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/06/2023
89714172187	ALEXANDRE RIBEIRO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/06/2023
94825181104	HANATIEL MOURA DOS SANTOS	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 27/06/2023
02418675173	PABLO RODRIGUES GAZOTE	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 27/06/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 27/06/2023 14:54:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=776383&crc=58FB3A89>,
informando o código verificador: 776383 e código CRC: 58FB3A89.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00200/2023	Data	23/06/2023
Valor consolidado	2.384.228,11	Valor da prestação inicial	39.737,14
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	14/07/2023

DEVEDOR

Ente Federativo	Dois Irmãos do Buriti/MS		CNPJ	24.616.187/0001-10	
Representante Legal	WLADEMIR DE SOUZA VOLK		CPF	836.177.101-82	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	3093-7	Conta nº	48043-6

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdencia Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti		CNPJ	10.696.184/0001-20	
Representante Legal	ALEXANDRE RIBEIRO		CPF	897.141.721-87	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3093-7	Conta nº	9300-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Dois Irmãos do Buriti/MS - 23/06/2023

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	
----------------------------	--

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
83617710182	WLADEMIR DE SOUZA VOLK	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/06/2023
89714172187	ALEXANDRE RIBEIRO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/06/2023
94825181104	HANATIEL MOURA DOS SANTOS	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 27/06/2023
02418675173	PABLO RODRIGUES GAZOTE	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 27/06/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 27/06/2023 14:54:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=776383&crc=58FB3A89>,
informando o código verificador: 776383 e código CRC: 58FB3A89.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO